INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CATARINENSE
Campus Luzerna

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

Luzerna, SC

Abril de 2015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

CAMPUS LUZERNA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

DIONATHAN LUAN DE VARGAS
GIANPAULO ALVES MEDEIROS
MARCOS FIORIN
RAFAEL GARLET DE OLIVEIRA

AGRADECIMENTOS

ANTÔNIO RIBAS NETO
JESSÉ DE PELEGRIN
TIAGO DEQUIGIOVANI

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Os seguintes espaços físicos constituem-se em Laboratórios de Ensino dos Cursos de Engenharia de Controle e Automação, Engenharia Mecânica, Cursos Técnicos de Nível Médio em Automação Industrial e Mecânica, e Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado em Automação Industrial e Segurança do Trabalho:

I. Laboratório de Metrologia;
II. Laboratório de Ensaios Mecânicos e Metalografia;
III. Laboratório de Usinagem CNC;
IV. Laboratório de Usinagem Convencional;
V. Laboratório de Soldagem;
VI. Laboratório de Manutenção;
VII. Laboratório de Fundição;
VIII. Laboratório de Conformação Mecânica;
IX. Laboratório de Hidráulica e Pneumática;
X. Laboratório de Máquinas Elétricas e Acionamentos;
XI. Laboratório de Eletroeletrônica;
XII. Laboratório de Informática Industrial;
XIII. Laboratório de Controle;
XIV. Laboratório de Física
XV. Laboratório de Química
XVI. Laboratório de Informática 1
XVII. Laboratório de Informática 2
XVIII. Laboratório de Informática 3

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Os Laboratórios de Ensino tem por objetivo proporcionar a realização de aulas práticas, prioritariamente, para o desenvolvimento das disciplinas dos cursos de engenharias e cursos técnicos, e apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão ligados aos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação.

Art. 3º - Os Laboratórios de Ensino, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, devem atender o regulamento específico.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - Constituem princípios dos Laboratórios de Ensino:

I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II. Aperfeiçoar continuamente o corpo técnico;

III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários;

IV. Adequar-se a normas técnicas específicas vigentes, visando acreditação pelos órgãos ou associações competentes, quando aplicável tal atribuição;

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - Cada Laboratório de Ensino é coordenado por um professor da área, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante para os Cursos de Engenharia, e pelo Núcleo Docente Básico para os cursos Técnicos de Nível Médio Subsequente e Integrado.

Art. 6º - Compete à Coordenação dos Laboratórios de Ensino planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 7º - São atribuições dos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino:

I. Propor a contratação de funcionários;

II. Propor a criação de vagas para bolsistas e participar no processo de inscrição e seleção;

III. Estar ciente das atividades que serão desenvolvidas nos Laboratórios;

IV. Representar os Laboratórios, quando solicitado pela direção ou coordenador de curso;

V. Controlar e registrar a ocupação das dependências dos Laboratórios, inclusive encaminhar à gerência de patrimônio materiais ou equipamentos alocados nos laboratórios indevidamente;

VI. Oferecer e/ou promover treinamentos periódicos para uso adequado de equipamentos;

VII. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios, comunicando a direção eventuais descumprimentos de normas ou danos a equipamentos;

VIII. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;

IX. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado dos Cursos de graduação, e do Núcleo Docente Básico para os cursos de Nível Médio Subsequente;

X. Elaborar o relatório das atividades dos Laboratórios de Ensino quando solicitado pela direção ou coordenação de curso;

XI. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, cabendo a si a decisão pelo deferimento ou não do pedido:

Paragrafo único: O empréstimo de equipamentos, máquinas, ferramentas, mesas, cadeiras e de materiais deve ser feito através de formulário específico autorizado pela Coordenação dos Laboratórios.

XII. Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com bolsistas de laboratório, técnicos laboratoristas e as coordenações dos cursos superiores e técnico de nível médio, aos quais estão vinculados os laboratórios.

DOS USUÁRIOS

Art. 8º - São usuários dos Laboratórios de Ensino:

I. Estudantes dos cursos de graduação e dos cursos Técnicos oferecidos pelo IFC;

II. Participantes do programa CERTIFIC e PRONATEC na área;

III. Estudantes de escolas técnicas da comunidade regional, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação dos Laboratórios de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos;

IV. Outras Instituições de Ensino Superior, mediante solicitação por escrito à Direção e à Coordenação dos Laboratórios de Ensino e pagamento do material consumido e taxa de manutenção dos equipamentos.

V. Participantes de projetos e convênios específicos, firmados entre o IFC-Campus Luzerna e outras intuições de Ensino, Associações ou Incubadoras.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Compete aos técnicos laboratoristas dos Laboratórios de Ensino executar, organizar e orientar os usuários, estando subordinados aos Coordenadores dos Laboratórios de Ensino.

Art. 10º - São atribuições dos técnicos laboratoristas dos Laboratórios de Ensino:

I. Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

II. Supervisionar e orientar o correto uso de equipamentos de segurança;

III. Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

IV. Administrar as reservas de horário para uso dos Laboratórios de
Ensino.

I. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando julgar necessário;

II. Acompanhar as atividades desenvolvidas por estudantes, e estagiários de pós-graduação, graduação ou nível técnico;

III. Permitir a utilização e/ou operação dos laboratórios e equipamentos por estudantes e usuários dos laboratórios de ensino, apenas quando comprovada a certificação para uso dos laboratórios de ensino;

IV. Comunicar, mediante memorando, ao coordenador qualquer descumprimento de norma, incidentes ou irregularidades ocorridas no laboratório;

V. Fiscalizar e controlar materiais sob empréstimo.

VI. Auxiliar na fiscalização e controle da lista de patrimônio dos laboratórios, em conjunto com o Departamento de Patrimônio.

Art. 12 - São atribuições dos professores que utilizam os Laboratórios:

I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

II. Utilizar os Laboratórios de Ensino conforme horários previstos no calendário acadêmico ou mediante reserva antecipada através de formulário de reserva.

a. Reservar a aula prática com antecedência, conforme regimento específico do laboratório de ensino, para os casos em que os funcionários dos Laboratórios de Ensino devam testar previamente os métodos;

III. Informar, no formulário de reserva de aula, a necessidade de um operador para equipamentos específicos;

IV. Em horários não previstos no calendário acadêmico, deve ser solicitada a reserva através de formulário específico, junto ao Coordenador do Laboratório de Ensino, com as seguintes providências:

a. Reservar com antecedência mínima de 48 horas os materiais existentes. A reserva de materiais deve ser feita junto ao laboratorista, ou quando este não existir, junto ao coordenador do laboratório de ensino;
b. Comunicar e planejar experimentos com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos;

V. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

VI. Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs);

VII. Comunicar irregularidades, danos, acidentes e incidentes ao Coordenador dos Laboratórios de Ensino e/ou a Coordenação dos cursos e aos técnicos em segurança do trabalho.

VIII. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos e materiais durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

IX. Retirar material de uso particular após uso do laboratório;

X. Entregar o laboratório limpo e organizado, conforme procedimento disponível.

Parágrafo único. É vetado por parte de professores usuários alocarem ou manter qualquer tipo de material e/ou equipamento nos Laboratório, salvo com autorização por escrito do coordenador de laboratório e identificação com ficha específica, por período máximo da duração do projeto de pesquisa acrescido 30 dias.

Art.13 - Cabe aos estudantes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III. Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs);

IV. Comunicar irregularidades ao professor, ao Coordenador dos Laboratórios, aos técnicos laboratoristas e bolsistas dos Laboratórios de Ensino ou aos Coordenadores dos Cursos;

V. Não descartar resíduos líquidos na rede de esgotos;

VI. Apresentar a autorização do professor da disciplina ou orientador do projeto, ao Coordenador dos Laboratórios, para realizar atividades práticas fora dos horários preestabelecidos;

VII. Apresentar a autorização da Coordenação dos Laboratórios de Ensino nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

VIII. Respeitar as normas de segurança;

IX. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação dos laboratórios quando de seu uso, respeitando os procedimentos específicos do laboratório, incluindo:

a. Limpar os equipamentos e máquinas utilizados na atividade de ensino, considerando as medidas de segurança adequadas;
b. Limpar as bancadas e mesas utilizadas na atividade de ensino, e destinar os resíduos corretamente, conforme Art. 12 – Inciso IV;
c. Organizar e/ou guardar ferramentas, equipamentos e materiais em local apropriado, ou de orientação do professor, técnico laboratorista ou bolsista do laboratório.

Art. 14 - Compete aos estagiários e bolsistas:

I. Organizar, juntamente com o professor orientador e com o técnico laboratorista dos laboratórios um cronograma de atividades;

II. Informar os turnos de trabalho ao funcionário responsável para divulgação;

III. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios de Ensino;

IV. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) e, quando necessário, seguir rigorosamente as regras de segurança do prédio;

V. Destinar corretamente resíduos líquidos e/ou sólidos agressivos ao meio ambiente;

VI. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática, respeitando os procedimentos específicos do laboratório, incluindo:

a. Limpar os equipamentos e máquinas utilizados na atividade de ensino, considerando as medidas de segurança adequadas;
b. Limpar as bancadas e mesas utilizadas na atividade de ensino, e destinar os resíduos corretamente, conforme Art. 12 – Inciso IV;
c. Organizar e/ou guardar ferramentas, equipamentos e materiais em local apropriado, ou de orientação do professor, técnico laboratorista ou bolsista do laboratório.

I. Cumprir as determinações do presente Regulamento.

Parágrafo único. É vetado aos estagiários, bolsistas de projetos de extensão ou pesquisa, e alunos em geral, desempenharem atividades no laboratório sem autorização por escrito do Coordenador do Laboratório e plano de atividades assinado pelo orientador.

DA CERTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

Art. 15 - A certificação de usuários dos cursos de graduação será feita através de minicurso, conforme orientações:

I. A certificação é única, para todos os laboratórios, com validade de 6 anos.

I. A certificação deve ser emitida por professor, ou técnico laboratorista;

II. O procedimento de certificação baseia-se na apresentação dos Laboratórios de Ensino do respectivo curso, os deveres dos usuários, medidas de segurança, e demais quesitos regulamentados neste documento;

III. A certificação será emitida pela secretaria acadêmica e assinada pelo **certificador**. Tal documento deve acompanhar o usuário sempre que for utilizar laboratórios.

Art. 16 - A certificação de usuários dos cursos técnicos subsequentes e integrados será feita através de minicurso, conforme orientações:

I. A certificação é única, para todos os laboratórios, com validade de 3 anos;

II. A certificação deve ser emitida por professor, ou técnico laboratorista;

III. O procedimento de certificação baseia-se na apresentação dos Laboratórios de Ensino, os deveres dos usuários, medidas de segurança, e demais quesitos regulamentados neste documento;

IV. A certificação será emitida pela secretaria acadêmica e assinada pelo **certificador**. Tal documento deve acompanhar o usuário sempre que for utilizar laboratórios.

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS E SEGURANÇA

Art. 17 – O acesso a chave dos laboratórios é restrito aos Coordenadores do Laboratórios, aos docentes membros dos NDE e NDB do respectivo curso ao qual o Laboratório faz parte da infraestrutura, técnicos laboratoristas, bolsistas de laboratório, pesquisa ou extensão, e estagiários.

I. Bolsistas de laboratório, de pesquisa ou extensão, e estagiários, só poderão ter acesso a chave dos laboratórios de posse da autorização por escrito, emitida pelo Coordenador do Laboratório de ensino;

II. Bolsistas de laboratório, de pesquisa ou extensão, e estagiários, deverão estar devidamente identificados com crachás em todo e qualquer ambiente da instituição.

Art. 17 – O acesso de visitantes aos laboratórios, profissionais de assistência técnica, técnicos administrativos, dentre outras, deste que não certificadas, devem estar acompanhados de um responsável, este sim devidamente certificado, seja ele o Coordenador do Laboratório de ensino, professor, técnico laboratorista, bolsista de laboratório, pesquisa ou extensão.

Art. 18 - A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã da tarde e noite, de segundas à sextas-feiras, mediante agendamento, e em outros horários, com autorização por escrito do Coordenador do Laboratório.

Art. 19 - A utilização dos laboratórios devem seguir as Normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, de acordo com Regulamento de Segurança interno:

Art. 20 – Os usuários dos Laboratórios devem ter treinamento prévio, inclusive de regras de segurança, da utilização e manuseio de equipamentos, operação de máquinas e ferramentas.

Parágrafo único: Os procedimentos para a utilização de máquinas, ferramentas, materiais e equipamentos devem estar disponíveis para consulta, conforme normas vigentes.

Art. 21 - Não será permitido a presença de usuários nos laboratórios utilizando chinelos, bermudas, colares, correntes ou sandálias sob hipótese alguma;

Art. 22 - Não será permitido a entrada de alimentos e bebidas nos laboratórios, exceto casos previstos no Regulamento Interno do Laboratório de Ensino.

Art. 23 - As aulas práticas deverão ter o acompanhamento contínuo do professor, monitor ou técnico laboratorista durante todo o seu desenvolvimento;

a. No período de intervalo, somente será permitida a permanência de usuários diante do acompanhamento do professor ou técnico laboratorista, do contrário o laboratório deve permanecer fechado neste período.

Art. 24 - Os usuários dos Laboratórios de Ensino deverão conhecer as regras de segurança, que serão explanadas em mini-cursos agendados semestralmente, a ser ministrado pelo técnico em Segurança do Trabalho do IFC – Câmpus Luzerna, com participação controlada por folha de presença;

Art. 25 - Aos usuários cabem informar quaisquer anomalias ao professor da disciplina ou professor responsável pelo projeto de pesquisa desenvolvido em Laboratório. Se o não fizer passará ele a ser o responsável;

Art. 26 - Os usuários serão responsabilizados nos termos da lei por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, assim como o professor responsável que por ventura vier a conivir com tais comportamentos, ficando sujeito a medidas punitivas definidas pela comissão disciplinar, ficando passível de ressarcimento à instituição.

Art. 27 - Os reparos, a limpeza, os ajustes e a inspeção somente podem ser executados com as máquinas paradas e/ou desenergizadas, por pessoal capacitado, salvo se o movimento for indispensável à sua realização;

Art. 28 - Nas áreas de trabalho com máquinas e equipamentos devem permanecer apenas usuários certificados;

Art. 29 - Os Laboratórios devem disponibilizar o Manual de Segurança do IFC - Campus Luzerna, confeccionado sob a responsabilidade do Técnico em Segurança do Trabalho do IFC Campus Luzerna.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - A retirada, ou a transferência de equipamentos, máquinas, ferramentas, mesas, cadeiras e de materiais deve ser feito através de formulário específico autorizado pela Coordenação dos Laboratórios e o Setor de Patrimônio.

29º - A estrutura e o funcionamento das áreas comuns aos cursos de graduação, técnico e de nível médio serão definidas conjuntamente pelas coordenações dos respectivos Cursos, ouvidos os coordenadores dos laboratórios.

Art. 31 - Quaisquer problemas não relacionados nesse regulamento serão decididos em conjunto pelos coordenadores dos cursos e pela direção do IFC - Campus Luzerna.

ANEXOS

AUTORIZAÇÃO PARA ALOCAÇÃO DE MATERIAIS

Eu, _____, coordenador do laboratório _____ autorizo a alocação dos materiais descritos abaixo no laboratório ao qual sou responsável com permanência até a data _____.

LISTA DE MATERIAIS

Quantidade	Descrição do Item	Patrimônio (se houver)	Visto do Coordenador

_____
Assinatura do Coordenador do Laboratório

INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Luzerna

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Luzerna

AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Nome:		**Curso:**	
Categoria:	( )Bolsista ( )Estagiário ( )Monitor ( )Servidor ( )Outro _____		
Atividade:			
Data(s):			
Horário de entrada:		**Horário de saída:**	
Laboratório:			
Responsável:			
Observações:			

_____

Assinatura do Coordenador do Laboratório

INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Luzerna

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense Câmpus Luzerna

AUTORIZAÇÃO PARA USO DOS LABORATÓRIOS

Nome:		**Curso:**	
Categoria:	( )Bolsista ( )Estagiário ( )Monitor ( )Servidor ( )Outro _____		
Atividade:			
Data(s):			
Horário de entrada:		**Horário de saída:**	
Laboratório:			
Responsável:			
Observações:			

_____

Assinatura do Coordenador do Laboratório

CONTROLE DO LABORATORISTA

NOME:	DATA: / /
CURSO:	FASE:

Item	Patrimônio (se houver)	LAB	QTD	Ass. de Retirada	Visto Saída	Visto Devol.
OBS:						

Neste caso os materiais devem ser devolvidos no mesmo dia.

Rua Vigário Frei João, 550
Luzerna/SC – CEP: 89.609-000
(49) 3523.4300

Declaração

Declaro para os devidos fins, que o aluno **<Nome do Aluno>**, matricula **<Número da Matrícula>**, participou da capacitação sobre o Regulamento dos Laboratórios de Ensino do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Luzerna, e está ciente das suas responsabilidades. Este certificado tem validade de **<quantidade de anos>** .

Luzerna-SC, <data>

<nome do coordenador>

Coordenador do curso

<nome do curso>

Rua Vigário Frei João, 550
Luzerna/SC – CEP: 89.609-000
(49) 3523.4300

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Câmpus Luzerna

Retirada de Material do Laboratório de <Nome do Laboratório>

Data de Retirada	Descrição	Patrimônio (se houver)	Solicitante	Responsável pela retirada	Data prevista de devolução	Responsável pela devolução	Data de devolução	Observações

INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE
Câmpus Luzerna

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - Câmpus Luzerna

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE MATERIAIS

Declaro ciência da nossa responsabilidade sobre os materiais listados na planilha abaixo para o desenvolvimento da(s) seguinte(s) atividade(s) _____ e estamos sujeitos aos critérios estabelecidos no Regulamento de Uso dos Laboratórios de Ensino. A devolução dos componentes listados na planilha está prevista para ____/____/____

CURSO:	FASE:	DATA: / /
PROFESSOR ORIENTADOR:		[ ] Bolsa [ ] P.I.
NOME DOS ALUNOS:	ASSINATURA	

LISTA DE MATERIAIS

Patrimônio (se houver)	Descrição do Item	Quantidade	Laboratório de origem	Visto Coordenador do Laboratório

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE Câmpus Luzerna

MÁQUINAS UTILIZADAS (Conferir a limpeza após o uso).

Obs.: Caso os materiais relacionados por ventura forem retirados do laboratório de origem, os mesmos devem ser registrados na planilha de retirada de materiais do respectivo laboratórios.